



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 397/2021

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO, MATRÍCULA E DEFINE O NÚMERO DE VAGAS PARA CRIANÇAS A SEREM RECEBIDAS NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÁRCIO FERREIRA – CEMEI, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Roque de Minas, no uso de suas atribuições legais, em especial os incisos IX e XII do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO as disposições do Regimento Interno do Centro Municipal de Educação Infantil Márcio Ferreira;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a Lei 1655/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME.

CONSIDERANDO o número de vagas disponíveis do Centro Municipal de Educação Infantil Márcio Ferreira;

CONSIDERANDO a necessidade de transparência no processo de seleção e tratamento impessoal dos usuários do Centro Municipal de Educação Infantil Márcio Ferreira;

CONSIDERANDO os limites de baixo poder aquisitivo embasado pelas citações do Decreto nº 6.135 de 26 de junho de 2007 que regulamenta critérios para inserção no Cadastro único.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica de Assistência Social 12.435 de 06 de Julho de 2011;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 109 de 11 de Novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 1º - As vagas disponíveis no Centro Municipal de Educação Infantil Márcio Ferreira, para o exercício de 2021, estão limitadas ao número de 60 (sessenta) crianças, com idade de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, com turmas assim distribuídas;

- a) Berçário I: 10 vagas;
- b) Berçário II: 12 vagas;
- c) Maternal: 12 vagas;
- d) 1º período: 13 vagas;
- e) 2º período: 13 vagas;

§1º De acordo com o número de crianças por turma, poderão ocorrer alterações da disponibilidade de vagas, respeitado o limite de 60 (sessenta) crianças.

§2º As crianças portadoras de necessidades especiais terão preferência nas vagas ofertadas desde que cumpridos os critérios de pontuação definidos neste Decreto.

Art. 2º Ficam definidos abaixo, os critérios de seleção e pontuação para classificação dos alunos a preencherem o número de vagas.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PONTUAÇÃO		
Famílias que residam comprovadamente no município há mais de 01 ano		05 pontos
Indício de abuso, violência e exploração sexual		05 pontos
Trabalho infantil e ou violência doméstica		05 pontos
Criança com medidas protetivas		03 pontos
Responsáveis que exerçam atividades laborais comprovadas	04 horas diárias	05 pontos
	08 horas diárias	10 pontos
Renda familiar per capita mensal de até meio salário mínimo		05 pontos
Beneficiárias de programas de transferência de renda governamental		03 pontos
Famílias envolvidas com uso abusivo de drogas e álcool		02 pontos
Ausência de pais por motivo de prisão comprovada		02 pontos
Crianças aos cuidados dos avós e ou responsáveis com limitações que impossibilitem os cuidados com a criança		02 pontos

§1º A comprovação do vínculo empregatício dos responsáveis pela criança deverá ser feita por meio de carteira de trabalho ou holerite acompanhados com declaração de carga horária trabalhada, contendo o horário de trabalho diário, devidamente assinada pelo empregador e com reconhecimento de firma em cartório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

§2º A avaliação será realizada por meio de entrevista ou visita técnica da Assistente Social do Município.

§3º No caso de empate após a avaliação serão utilizados para desempate os critérios a seguir:

1. Em situação de vulnerabilidade e ou risco social;
2. Família que apresentar menor renda *per capita*;
3. Carga horária de trabalho de 08 (oito) horas diárias;

Art.3º O cadastro dos interessados deverá ocorrer no período de **01 a 12 de fevereiro de 2021**, no horário de **8h às 17h no CRAS**, situado na Av. Prefeito Nilzo de Faria, n.º60, Bairro Maria Rodarte0, nesta cidade.

Art.4º Para efetivação de inscrição fora do período a que se refere o artigo anterior, a família deverá passar pelo critério de avaliação descrito nesse Decreto, sendo incluída de acordo com a sua classificação na listagem de espera de vagas.

Art. 5º As crianças que tiverem o número de 05 (cinco) faltas consecutivas sem justificativa perderão a vaga, sendo convocada imediatamente a próxima criança da lista de espera.

§ 1º Os casos descritos no caput deste artigo deverão ser comunicados ao Conselho Tutelar em função da situação de evasão;

§2º Para o retorno da criança ao CEMEI, deverão ser cumpridos todos os critérios de avaliação descritos nesse Decreto.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 285/2019.

São Roque de Minas, 29 de Janeiro de 2021.

Onésio de Oliveira Andrade
Prefeito do Município de São Roque de Minas